



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Autoógrafo nº 54/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Eduardo Farias
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: 23 de abril de 2020
AUTOR:	Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>À Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 28.03.20</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>		
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Rio Branco, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:

- I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;
- II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V - receber o certificado de trabalho voluntário;
- VI - Ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da política municipal do voluntariado e exercício da cidadania, caberá ao Município:

- I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;
- II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;
- III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;
- IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;
- V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastre naturais como inundações, secas, tempestade e outros fenômenos da natureza.
- VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;
- VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.



Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia 23 de abril de 2020.


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação, bem com na formação de um banco de voluntariado para somar as respostas a eventos adversos em especial atenção, sobretudo, na última década. Foi nesse período que o município enfrentou as maiores alagações de sua história, eventos que desafiaram a capacidade da Prefeitura de Rio Branco de mitigar os efeitos devastadores sobre as famílias atingidas. Além disso, os incêndios urbanos e rurais também representam uma preocupação recorrente para a sociedade, bem como os períodos de secas e outros fenômenos da natureza.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Contando com o estimado apoio dos nobres Vereadores, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", Dia 23 de abril de 2020.


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º 13/2020


AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 28 de abril de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**